

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Heitor Mondenez Pereira
Hudson Rodolfo dos Reis
Leonardo Carmona Astolphi
Leonardo Gabriel Bom
Marcelo Augusto Tomaz

TRANSPARÊNCIA FISCAL NAS LICITAÇÕES: DESTINAÇÃO DOS
TRIBUTOS E A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO

Fernandópolis
2025

Heitor Mondenez Pereira
Hudson Rodolfo dos Reis
Leonardo Carmona Astolphi
Leonardo Gabriel Bom
Marcelo Augusto Tomaz

TRANSPARÊNCIA FISCAL NAS LICITAÇÕES: DESTINAÇÃO DOS TRIBUTOS E A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Contabilidade, no Eixo Tecnológico de gestão e negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Alexandre Rodrigues Cajuela.

Fernandópolis
2025

Heitor Mondenez Pereira
Hudson Rodolfo dos Reis
Leonardo Carmona Astolphi
Leonardo Gabriel Bom
Marcelo Augusto Tomaz

TRANSPARÊNCIA FISCAL NAS LICITAÇÕES: DESTINAÇÃO DOS TRIBUTOS E A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional Técnica
de Nível Médio de Técnico em Contabilidade,
no Eixo Tecnológico de gestão e negócios, à
Escola Técnica Estadual Professor Armando
José Farinazzo, sob orientação do Professor
Alexandre Rodrigues Cajuela.

Examinadores:

João Donizeti Pascui Junior

Tatiane da Silva Madureira Pedro

Bruno Aleksandro Silva Garcia

Fernandópolis
2025

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho às nossas famílias, pelo apoio incondicional, compreensão e incentivo em todas as etapas da nossa formação.

Estendemos também nossa dedicação aos professores do curso, cuja orientação, compromisso e contribuição intelectual foram fundamentais para o desenvolvimento deste artigo e para nossa trajetória acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos colegas de turma integrantes do nosso grupo, pelo comprometimento, pela colaboração contínua e pelo empenho coletivo que permitiu o desenvolvimento deste trabalho. Cada contribuição foi essencial para a construção deste estudo.

A Deus, expressamos nossa gratidão pela força, sabedoria e amparo concedidos ao longo de todo o processo, permitindo-nos perseverar e concluir esta pesquisa.

EPIGRÁFE

“É sempre sensato olhar para frente, mas
é difícil enxergar mais longe do que nossos
olhos alcançam”

Winston Churchill

TRANSPARÊNCIA FISCAL NAS LICITAÇÕES: DESTINAÇÃO DOS TRIBUTOS E A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO

Heitor Mondenez Pereira
Hudson Rodolfo dos Reis
Leonardo Carmona Astolphi
Leonardo Gabriel Bom
Marcelo Augusto Tomaz

RESUMO: O estudo aborda a importância da transparência fiscal como fundamento da boa governança, especialmente no âmbito municipal, onde a proximidade com a população exige clareza sobre a arrecadação e aplicação dos tributos. A legislação brasileira — LRF, LAI e a Nova Lei de Licitações — garante regras para publicidade, controle e uso eficiente dos recursos públicos. A pesquisa destaca que a aplicação dos tributos ocorre principalmente por meio de processos licitatórios, nos quais o contador exerce papel decisivo ao controlar empenho, liquidação e pagamento, assegurando legalidade e evitando irregularidades. A falta de transparência pode gerar má gestão, baixa confiança e percepção negativa dos serviços públicos. O estudo investiga a percepção dos moradores de Fernandópolis sobre a destinação dos tributos, levantando hipóteses como falhas na divulgação das informações fiscais e desconhecimento da população sobre o uso do dinheiro público. Os objetivos incluem avaliar a satisfação dos cidadãos, analisar a aplicação das receitas e propor melhorias na comunicação e transparência municipal. Também são abordados o papel das tecnologias (portais de transparência, contabilidade digital) e dos órgãos de controle, como CGU e TCU, na fiscalização e garantia da responsabilidade fiscal. O método inclui pesquisa bibliográfica, questionário online e entrevistas com profissionais da área.

Palavras –chaves: Transparência fiscal. Contabilidade. Licitações. Tributos.

ABSTRACT: The study examines the importance of fiscal transparency as a foundation of good governance, especially at the municipal level, where proximity to the population demands clarity regarding the collection and use of public funds. Brazilian legislation — the Fiscal Responsibility Law (LRF), the Access to Information Law (LAI), and the New Public Procurement Law — establishes rules to ensure publicity, accountability, and the efficient use of public resources. The research highlights that public funds are primarily allocated through procurement processes, in which accountants play a crucial role by controlling the commitment, verification, and payment phases, ensuring legality and preventing irregularities. A lack of transparency can lead to mismanagement, reduced public trust, and negative perceptions of government services. The study investigates how residents of Fernandópolis perceive the use of tax revenues, raising hypotheses such as failures in the disclosure of fiscal information and citizens' limited knowledge about how public money is spent. Its

objectives include assessing public satisfaction, analyzing municipal revenue allocation, and proposing improvements in government communication and transparency. The study also addresses the role of technology (transparency portals, digital accounting) and oversight bodies such as the CGU and TCU in strengthening fiscal responsibility. The methodology includes bibliographic research, an online questionnaire, and interviews with professionals in the field.

Key words: Fiscal transparency. Accounting. Bidding processes. Taxes.

1. INTRODUÇÃO

A transparência fiscal é amplamente reconhecida como um dos pilares da boa governança, sendo essencial para garantir uma gestão pública eficiente, ética e comprometida com o interesse coletivo. Conforme observa (Pires 2014, p. 89), trata-se de "um instrumento de controle social, que permite aos cidadãos acompanharem a execução orçamentária e a aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a democracia e a responsabilidade dos gestores". Essa concepção evidencia que a transparência não é apenas uma ferramenta técnica de divulgação de dados, mas sim um mecanismo político de fortalecimento da cidadania e da legitimidade das instituições públicas.

No âmbito dos municípios, essa exigência se intensifica em virtude da maior proximidade entre a gestão pública e a população. A administração municipal, por lidar diretamente com demandas cotidianas da sociedade, deve garantir que os cidadãos possam monitorar como os recursos são arrecadados e aplicados. Segundo (Bugarin 2018, p. 45), a divulgação clara e acessível das informações fiscais "contribui para a redução da corrupção e para o aumento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas". A transparência, nesse sentido, atua como um inibidor de práticas ilícitas e como um fator de fortalecimento da participação popular nos processos decisórios.

Do ponto de vista legal, o dever de transparência está consagrado na Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Brasil, 2000), e foi reforçado pela Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2011). Tais marcos legais estabelecem a publicidade como princípio fundamental, exigindo a divulgação de planos, orçamentos e prestações de contas, e assegurando o direito constitucional de acesso a informações públicas. Essa estrutura

regulatória é a base para que a sociedade exerça o controle social sobre a aplicação dos recursos, cuja principal fonte é a arrecadação de tributos.

Neste contexto, o processo licitatório emerge como o elo crucial entre a arrecadação de tributos e a aplicação efetiva dos recursos públicos. A licitação, regida pela Nova Lei nº 14.133/2021, é o mecanismo pelo qual a administração pública realiza suas contratações, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o uso eficiente do dinheiro público (Brasil, 2021). Desse modo, a transparência fiscal e a legalidade nos processos licitatórios são indissociáveis, pois é por meio deles que o dinheiro arrecadado em impostos, taxas e contribuições é transformado em bens, serviços e obras públicas.

A relação entre a arrecadação tributária, o processo licitatório e a destinação de recursos é um ciclo que exige rigoroso acompanhamento contábil, desde o empenho da despesa até a prestação de contas final, como detalhado no referencial teórico. Este acompanhamento é vital para assegurar que toda contratação possua a devida reserva orçamentária, cumprindo os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e garantindo que os recursos, como aqueles destinados à saúde e educação, sejam aplicados conforme os percentuais mínimos constitucionalmente estabelecidos. Além disso, a presença do profissional contábil é indispensável, atuando na elaboração de documentos, na certificação da regularidade fiscal dos licitantes e no fortalecimento do controle interno.

Diante disso, pode-se afirmar que a transparência fiscal, especialmente no contexto municipal, transcende a mera obrigação legal. Ela é o alicerce que sustenta a confiança na gestão pública ao permitir o rastreamento do recurso desde a sua origem tributária até a sua aplicação final por meio de processos licitatórios. Trata-se de um instrumento indispensável para a construção de uma gestão pública democrática, eficiente e comprometida com os princípios republicanos, investindo na credibilidade das instituições e na efetividade das políticas públicas.

1. Problema de pesquisa

A má administração dos impostos vem sendo uma questão preocupante pois afeta diretamente a vida da população, gerando um cenário de escassez e ineficiência. A principal questão reside na alocação ineficiente e, muitas vezes,

inadequada dos fundos públicos. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” os impostos não estão sendo direcionados de maneira ética e eficiente.

A transparência é um princípio fundamental para a democracia e para o bom funcionamento da administração pública. Nesse contexto, a falta dela se manifesta como um dos principais problemas, pois esconde a má gestão, a corrupção e a ineficiência que prejudicam o atendimento à população. A ausência de informações claras sobre como o dinheiro público é gasto impede que a sociedade e os órgãos de controle fiscalizem a aplicação dos recursos. Sem acesso a dados sobre orçamentos e contratos de compra, fica impossível identificar desvios de verbas, superfaturamentos ou obras inacabadas.

2.1. Hipóteses

Hipótese 1: Os tributos que são destinados, não são devidamente publicados para informação pública;

Hipótese 2: Os tributos não são administrados de forma correta;

Hipótese 3: A área administrativa está escondendo informações públicas;

Hipótese 4: A falta de transparência e de ferramentas de comunicação acessíveis por parte do município de Fernandópolis é um fator determinante para o baixo nível de conhecimento da população sobre a destinação dos tributos, especialmente na área da saúde;

Hipótese 5: Existe uma correlação direta entre o baixo conhecimento da população sobre a aplicação dos impostos e a percepção negativa sobre a qualidade dos serviços oferecidos no município;

Hipótese 6: A disponibilização de informações fiscais em formatos mais simples e compreensíveis, fora dos portais de transparência oficiais, pode aumentar significativamente o engajamento e a fiscalização social por parte dos cidadãos de Fernandópolis.

2.2. Objetivos

O objetivo geral deste estudo é compreender os fatores que contribuem para a transparência fiscal em Fernandópolis: destinação dos tributos e a percepção da população. Para atingir o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos:

- a) Pesquisar a satisfação da população de Fernandópolis em relação ao uso dos tributos municipais;
- b) Propor novas estratégias a prefeitura para a aplicação correta dos tributos municipais.

2.3. Justificativa

Este estudo justifica-se pela necessidade de que a população de Fernandópolis compreenda de forma clara e precisa o destino dos recursos provenientes dos seus impostos. A transparência na gestão pública é fundamental para que os cidadãos possam exercer um papel ativo na fiscalização dos gastos públicos, assegurando que a administração municipal atue em conformidade com os princípios da boa governança (Oliveira, 2020).

Nesse contexto, destaca-se a importância dos princípios do “LIMPE”, acrônimo que representa os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que regem a administração pública no Brasil. Segundo Silva (2019), a Legalidade garante que a atuação administrativa esteja sempre pautada nas normas vigentes, assegurando o uso correto dos recursos públicos.

A Impessoalidade, por sua vez, assegura que as ações governamentais sejam realizadas sem favorecimento ou discriminação, promovendo a equidade na aplicação dos recursos (Pereira, 2018). A Moralidade exige que a gestão pública obedeça a padrões éticos, reforçando a confiança da população na administração (Santos, 2017).

Outro princípio fundamental é a Publicidade, que impõe a transparência dos atos administrativos, possibilitando o acesso da população às informações sobre a aplicação dos recursos, o que é essencial para a fiscalização social (Costa, 2021). Por fim, a Eficiência orienta a busca pelo melhor uso dos recursos públicos, com foco em resultados efetivos e na otimização dos serviços prestados à comunidade (Almeida, 2022).

Ao observar esses princípios, este estudo visa avaliar a percepção da população de Fernandópolis sobre a transparência na aplicação dos impostos e a eficácia da comunicação da prefeitura. O objetivo é fortalecer a cidadania fiscal e promover a participação ativa da comunidade na fiscalização dos gastos públicos (Martins; Lima, 2019).

Além disso, os resultados poderão subsidiar propostas de melhoria na comunicação entre a administração municipal e os cidadãos, contribuindo para uma gestão mais ética, transparente e eficiente. A pesquisa ainda pode servir como modelo para outros municípios de pequeno porte, auxiliando-os a aprimorar a transparência pública e a percepção dos seus habitantes, fortalecendo a democracia e o controle social (Ferreira, 2020)

2. Fundamentos da Transparência Fiscal e Governança Pública

A clareza nas contas públicas é fundamental para uma administração de qualidade, assegurando que os responsáveis respondam à população por seus atos, consolidando a responsabilidade. Ademais, essa clareza é crucial no combate à corrupção, permitindo que cidadãos, órgãos de controle e fiscalização acessem de forma fácil e direta os dados sobre o uso do dinheiro público. Esse acesso simplifica a identificação de irregularidades e aumenta a credibilidade nas instituições (Ordem dos contabilistas certificados, 2014). No âmbito governamental, os mecanismos de clareza fiscal são aprimorados pelas regras de contabilidade do setor público, que exigem a divulgação rápida, correta e compreensível das informações financeiras. Tais regras expandem a capacidade de acompanhar e avaliar a gestão pública, incentivando o uso eficiente dos recursos e garantindo que as decisões atendam ao bem comum. Assim, a clareza fiscal não só fortalece a gestão, mas também colabora para uma administração mais honesta e eficiente (Ordem dos contabilistas certificados, 2014).

3.1 Marco Regulatório: LRF, LAI e a Nova Lei de Licitações

O marco regulatório da administração pública no Brasil é fundamentado em legislações que garantem transparência, controle e eficiência no uso dos recursos públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece normas para a

gestão fiscal responsável, limitando gastos e endividamento, o que contribui para a transparência e a prestação de contas no setor público.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) assegura o direito dos cidadãos de acessar informações públicas, fortalecendo a fiscalização social e a transparência na administração pública.

Já a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) atualiza as normas para licitações e contratos, reforçando princípios como legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. A lei traz regras claras que garantem maior controle e transparência em todas as etapas dos processos licitatórios, promovendo segurança jurídica, competitividade e economicidade.

Essas leis, juntas, formam a estrutura legal que orienta a gestão pública, garantindo o uso responsável dos recursos e a transparência necessária para a legitimidade da administração.

3.2 Princípios Constitucionais da Administração Pública (LIMPE) e Licitação

Os princípios constitucionais da administração pública, chamados LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), são fundamentais para assegurar a transparência e a eficiência nos processos de licitação.

O princípio da Legalidade determina que todas as ações da administração pública estejam em conformidade com as leis vigentes, como a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 14.133/2021. A licitação é obrigatória, exceto nas situações previstas em lei (Brasil, 1993). O edital deve ser redigido de acordo com a legislação em vigor.

A Impessoalidade assegura que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos, sem preferências. Isso implica que, durante o processo de licitação, a seleção da proposta vencedora deve aderir aos critérios estabelecidos no edital, tratando todos os concorrentes de forma equitativa (Brasil, 2021).

O princípio da Moralidade exige que as ações administrativas sejam éticas, honestas e executadas com boa-fé. Isso previne fraudes e manipulações durante o processo de licitação, garantindo que as decisões sejam tomadas em prol do interesse público (Brasil, 1993).

A Publicidade garante a ampla divulgação de todos os atos administrativos, possibilitando o controle social. Para garantir a transparência nas licitações, é necessário que o edital e os resultados sejam acessíveis ao público (Brasil, 2021).

Por último, o princípio da eficiência visa assegurar o melhor resultado com o menor custo possível. A administração pública deve escolher a proposta que melhor favorece o interesse público, utilizando os recursos de maneira eficaz (Brasil, 1993)

Portanto, a execução dos princípios LIMPE no processo de licitação garante a legalidade, a transparência e a concorrência justa, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

3.3 Processo Licitatório: Função, Etapas e Papel do Contador

O processo licitatório é fundamental para a administração pública brasileira, pois assegura a seleção de propostas mais vantajosas e o uso eficiente dos recursos públicos, fundamentando-se em princípios legais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Brasil 2021). As etapas do processo licitatório são rigorosamente definidas, abrangendo desde o planejamento até a homologação, e cada uma delas contribui para a transparência e controle das contratações públicas.

A divisão das fases licitatórias em interna (preparatória) e externa é destacada por Barreto (2017), sendo que, na fase interna, realizam-se o planejamento da contratação, a definição do objeto, o orçamento estimado, a justificativa da necessidade e o projeto básico ou termo de referência. Esta etapa é considerada essencial para garantir o embasamento técnico e financeiro do processo (Emídio, 2017). Já a fase externa compreende a publicação do edital, a habilitação dos licitantes, análise das propostas, adjudicação e homologação, conforme evidenciado por Heidrich (2014). A habilitação é especialmente significativa, visto ser o momento de avaliação das capacidades técnicas, econômicas e fiscais dos concorrentes.

A literatura aponta a relevância da contabilidade gerencial na preparação de documentos financeiros, orçamentos e estimativas de custos, análise de viabilidade e gerenciamento de riscos (Gonçalves, 2023). O contador, nessa conjuntura, atua como agente central em todas as etapas, elaborando e validando demonstrações financeiras e fiscais exigidas para habilitação, certificando a regularidade tributária, trabalhista e previdenciária das empresas (Barreto, 2017); (Emídio, 2017). Além disso, desempenha papel consultivo na correta interpretação dos editais e assessora a administração pública na execução dos contratos (Exactus contabilidade, 2020); (Conselho regional de contabilidade de Goiás, 2016).

Pesquisas contemporâneas reforçam que o contador é indispensável para a conformidade legal, integridade das informações financeiras e fortalecimento do controle interno, sendo peça-chave na prevenção de fraudes e irregularidades (Gonçalves, 2023); (Sousa, 2021). Sua atuação contribui não apenas para o aumento da transparência e segurança do processo licitatório, mas também para a efetividade da gestão pública.

3.4 Licitações, Arrecadação de Tributos, Aplicação de Recursos e o Papel da Contabilidade Pública

O processo licitatório é o instrumento formal pelo qual a administração pública destina os recursos provenientes da arrecadação tributária para a execução das políticas públicas. A tributação representa a principal fonte de receitas dos entes federativos, possibilitando o financiamento de atividades essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, segurança e outras políticas públicas prioritárias (Brasil, 2021; Fundação 1º de Maio, 2023).

Nesse cenário, a contabilidade pública, ou contabilidade governamental, reveste-se de papel central no controle, registro e demonstração da gestão dos recursos públicos. Segundo o Ministério Público do Estado do Piauí (2025), a contabilidade pública é o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da administração pública, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais. Ela assegura a transparência e a accountability necessárias à boa governança, proporcionando informações confiáveis para tomada de decisão pelos gestores e para o controle social pela sociedade.

A contabilidade pública atua diretamente no acompanhamento da arrecadação tributária e na execução orçamentária que embasa o processo licitatório, registrando desde a entrada dos recursos públicos até a aplicação desses em contratações e pagamentos. Com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a nova Lei nº 14.133/2021, a contabilidade pública assumiu maior relevância, consolidando-se como instrumento fundamental para o controle gerencial e a fiscalização dos atos da administração pública (Almeida, 2024; Rease, 2024).

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos reforça a necessidade de transparência e eficiência nas fases de planejamento, empenho, liquidação e pagamento, fases todas monitoradas pela contabilidade pública, que deve garantir a

conformidade legal, orçamentária e financeira de cada etapa. O funcionamento integrado entre licitações e contabilidade assegura que os recursos provenientes da arrecadação tributária sejam aplicados de forma responsável, eficiente e transparente, alinhando as ações públicas aos interesses da sociedade e aos princípios da administração pública (LiciteGov, 2025; OTMOW, 2025).

Portanto, a contabilidade pública constitui o elo que materializa a relação entre a arrecadação de tributos e a aplicação desses recursos por meio das licitações, a partir do registro preciso das receitas e despesas públicas. Seu papel vai além do controle formal, atuando como mecanismo que promove a governança fiscal responsável, prevenindo fraudes, aprimorando a gestão financeira e evidenciando o compromisso do Estado com a transparência e os resultados sociais (MPPI, 2025; Fundação 1º de Maio, 2023).

3.4.1 Impacto do Processo Licitatório na Destinação de Recursos Tributários

A destinação dos recursos públicos por meio do processo licitatório é condicionada a rígidos critérios de planejamento e execução orçamentária, assegurando que as contratações realizadas pela administração pública sejam precedidas da necessária disponibilidade financeira. Conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), toda contratação deve contar com reserva orçamentária específica, vinculando de forma explícita a arrecadação tributária ao gasto público. Essa vinculação é elemento essencial para a sustentabilidade fiscal do Estado, prevenindo despesas sem lastro financeiro e garantindo o cumprimento dos contratos administrativos com base na aplicação responsável dos recursos públicos (Rease, 2024; LiciteGov, 2025).

No âmbito setorial, destaca-se a área da saúde pública, onde a aplicação dos recursos tributários segue percentuais mínimos constitucionalmente estabelecidos. A Lei Complementar nº 141/2012 determina que os municípios devem investir pelo menos 15% de suas receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde, enquanto os estados são obrigados a aplicar, no mínimo, 12%. Esses recursos são administrados por meio de fundos específicos de saúde e sua execução financeira ocorre por meio de processos licitatórios que visam assegurar a

transparência, eficiência e legalidade na alocação dos recursos (Fundação 1º de Maio, 2023; Brasil, 2012).

Outrossim, a tributação incidente sobre contratos públicos exerce impacto direto na formação dos preços apresentados nas licitações. Tributos federais, estaduais e municipais – como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e contribuições previdenciárias (INSS) – influenciam significativamente a margem de lucro das empresas contratadas. Se a carga tributária não for corretamente ponderada nas propostas, podem ocorrer prejuízos para as contratantes e contratados, afetando a execução e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Para mitigar esses efeitos, a administração pública adota mecanismos de retenção tributária na fonte, assegurando o recolhimento adequado dos tributos ao longo da vigência dos contratos (LC 214/2025; OTMOW, 2025; Effecti, 2024).

A harmonização entre o processo licitatório, a arrecadação tributária e a aplicação eficaz dos recursos públicos reforçam a necessidade da contabilidade pública como instrumento integrador e de controle.

O trabalho articulado entre esses elementos é fundamental para que o Estado alcance uma gestão fiscal responsável, promova a transparência e realize a alocação eficiente dos recursos públicos em benefício da sociedade.

3.4.2 Acompanhamento Contábil: Da Arrecadação à Prestação de Contas e o Papel do Contador no Processo Licitatório

O acompanhamento contábil dos recursos públicos inicia-se na arrecadação tributária e estende-se até a prestação de contas final, configurando um ciclo completo de controle, planejamento e transparência. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) atribui à contabilidade pública funções de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, conferindo-lhe um caráter gerencial que torna as informações contábeis essenciais não apenas para a administração pública, mas também para o controle social pela sociedade.

No âmbito do processo licitatório, o contador desempenha um papel estratégico vital. Ele atua desde a fase de planejamento, assegurando a disponibilidade orçamentária, até a execução e controle financeiro do contrato decorrente da licitação. O acompanhamento contábil compreende três etapas principais:

- a) Empenho da despesa: O contador verifica e assegura a existência de recursos orçamentários suficiente para a contratação futura, realizando o empenho que reserva esses recursos, prevenindo compromissos financeiros acima da capacidade orçamentária do ente público.
- b) Liquidação da despesa: Após a entrega dos bens ou serviços, o contador avalia a documentação comprobatória (notas fiscais, termos de recibo, relatórios de serviço) para efetivar o reconhecimento do crédito devido ao fornecedor, ajustando os registros contábeis conforme o direito adquirido.
- c) Pagamento: Por fim, o contador processa o pagamento da despesa, garantindo que seja realizado conforme a ordem cronológica e respeitando os limites legais, salvo exceções justificadas por interesse público.

Além dessas funções, o contador exerce papel técnico fundamental na análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas derivadas do processo licitatório, atuando preventivamente para evitar irregularidades e reforçando a conformidade com os princípios da administração pública. Exemplos práticos da atuação do contador em licitações:

- a) Licitação de bens: Ao proceder à compra de equipamentos médicos para um hospital público, o contador verifica a dotação orçamentária adequada, registra o empenho, acompanha a entrega dos equipamentos e confere a documentação fiscal para realizar a liquidação e o pagamento, garantindo a correta movimentação patrimonial e financeira.
- b) Licitação de serviços: Em contratos de prestação de serviços de limpeza urbana, o contador acompanha o cumprimento contratual mediante análise dos relatórios mensais de execução, realiza a validação para liquidação da despesa e controla o orçamento disponível, evitando a extrapolação dos limites financeiros estabelecidos.
- c) Licitação de obras: No acompanhamento da execução de uma obra pública, o contador controla os empenhos iniciais, verifica as medições e aprovações proporcionais ao avanço físico da obra para liquidar as despesas e autorizar os pagamentos, garantindo que os recursos sejam liberados de forma adequada e transparente.

A prestação de contas final envolve a elaboração de relatórios gerenciais, demonstrações contábeis e documentos que façam evidente o controle e a transparência do uso dos recursos públicos. Tais documentos são essenciais para os órgãos de controle interno, tribunais de contas e para o exercício do controle social.

Portanto, o papel do contador transcende o registro das operações financeiras, integrando-se à gestão estratégica dos recursos públicos no processo licitatório, assegurando que os recursos tributários sejam aplicados com eficiência, legalidade e transparência, reforçando a confiança da sociedade na administração pública.

3.5. Controle Social, Transparência e Efetividade do Gasto

A transparência fiscal consiste na prática sistemática e contínua de divulgação pública, clara e acessível, das informações financeiras e fiscais dos órgãos públicos e governamentais, assegurando ao cidadão o direito de acesso aos dados relativos à gestão e aplicação dos recursos públicos (Lei Complementar nº 131/2009; Koupak & Cantoia, 2022). Este princípio é fundamental para fortalecer o controle social, permitindo que a população participe ativamente da fiscalização das contas públicas, prevenindo irregularidades, desvios e práticas corruptas.

A efetividade do gasto público ultrapassa a simples alocação de recursos, focalizando a capacidade da administração pública de converter esses investimentos em resultados tangíveis e benefícios sociais. Pesquisas recentes indicam que o aumento do volume de investimentos públicos, por si só, não garante melhorias nos serviços oferecidos; é necessária uma gestão eficiente, que compreenda monitoramento sistemático, avaliação criteriosa dos resultados e adoção de indicadores que mensurem o impacto real do gasto em áreas prioritárias como saúde, educação e assistência social (IPEA, 2022; TCU, 2024).

A ausência de fiscalização eficaz por parte da sociedade pode acarretar sérios prejuízos, como evidenciado no incidente de 2019, que revelou vazamento de dados e irregularidades em contratos do Governo Federal. Este episódio expôs falhas na transparência fiscal e fragilidades nos mecanismos de controle social, afetando negativamente a confiança pública nos processos licitatórios e contratuais (Rease, 2024). Assim, destaca-se a necessidade premente de fortalecer os canais de participação cidadã e aprimorar a divulgação clara e tempestiva das informações.

Iniciativas governamentais, como o Programa de Eficiência do Gasto do Governo Federal (PEG) e o Sistema de Gestão de Gastos Públicos (Sispeg), têm buscado aprimorar a qualidade e eficiência da gestão dos recursos públicos por meio da racionalização dos gastos e do compartilhamento de melhores práticas (Serpro, 2011). Contudo, os desafios permanecem, exigindo esforços coordenados entre gestores e sociedade para assegurar o pleno exercício do controle social, o acesso amplo e facilitado às informações e a utilização eficaz dos recursos públicos.

Finalizando, o papel da transparência e da publicidade dos atos licitatórios é imprescindível para promover o controle social e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas. O acesso a informações contábeis claras, precisas e auditáveis é fundamental para viabilizar o controle externo, exercido pelos tribunais de contas, e o controle interno, conduzido pelos órgãos públicos. Essa transparência atua como barreira preventiva contra fraudes, desperdícios e outras irregularidades, consolidando a accountability e legitimando as ações da administração pública perante a sociedade (Rease, 2024; CGU, 2025; MPPI, 2025).

Estudos acadêmicos reforçam essa perspectiva, enfatizando que a transparência ativa dos processos licitatórios amplia a participação cidadã e a eficiência do controle social, resultando em melhorias significativas na qualidade da gestão pública (Zanetti et al., 2020; Mamedova et al., 2017). Ademais, pesquisas mostram que os Observatórios Sociais e outras entidades civis desempenham papel crucial na fiscalização das licitações, impulsionando a cooperação social e gerando benefícios econômicos e sociais relevantes para as comunidades (Silva Filho, 2017; Zanetti et al., 2020). Dessa forma, integrar mecanismos tecnológicos, legais e participativos é o caminho para aprimorar a governança pública e garantir o uso responsável dos recursos públicos.

3.6 Tecnologia e Transparência: O Papel dos Portais da Transparência e da Contabilidade Digital

A efetividade da transparência fiscal, consagrada nos marcos legais, é potencializada e, em grande parte, materializada pela adoção de tecnologias de informação e comunicação (TICs) na gestão pública. A exigência de publicidade ativa, notadamente após a Lei Complementar nº 131/2009 (conhecida como "Lei dos Portais de Transparência") e a Lei de Acesso à Informação (LAI), impulsionou o

desenvolvimento de plataformas digitais para a divulgação de dados financeiros e orçamentários.

Os Portais da Transparência tornaram-se o principal instrumento para o exercício do controle social, ao consolidar em um único ambiente *online* informações sobre receitas, despesas (incluindo licitações e contratos) e a remuneração de servidores. Contudo, a simples disponibilização não é suficiente; a qualidade da transparência está vinculada à acessibilidade e usabilidade desses portais. Como apontam Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015, p. 148), a transparência é um requisito prévio de participação, pois "somente participa efetivamente quem conhece as diversas variáveis envolvidas". Desse modo, a tecnologia deve garantir que os dados sejam abertos (em formatos reutilizáveis), tempestivos e apresentados em linguagem clara para o cidadão comum.

Adicionalmente, a revolução digital na área contábil, chamada de Contabilidade Digital ou 4.0, tem um impacto direto na fidedignidade e rastreabilidade dos recursos públicos. A adoção de sistemas integrados de gestão, como o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) em nível federal (e seus correlatos municipais), permite que a informação contábil seja gerada e registrada em tempo real, integrando as fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) diretamente aos relatórios de transparência.

Para Maion (2022), a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) precisa estar alinhada às melhores práticas de gerenciamento e controle de gastos, sendo necessário "colocar a tecnologia à serviço da Casp, a fim de gerar integração entre os diferentes entes da União... bem como possibilitar compreensão e fiscalização das informações públicas em tempo real". Essa integração é crucial para monitorar a aplicação dos recursos tributários em processos licitatórios, assegurando a conformidade orçamentária exigida pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fortalecendo o controle interno contra fraudes e irregularidades. Assim, a tecnologia funciona como um catalisador, transformando a obrigação legal em transparência efetiva e em uma ferramenta prática de governança.

3.7 Controle Interno e Externo: TCU, CGU e Tribunais de Contas Municipais

O controle público é a conjunção de instrumentos e ações voltadas à fiscalização, acompanhamento e avaliação da gestão pública, garantindo que os recursos do estado sejam aplicados de forma transparente e conforme a lei, com eficiência, economicidade e respeito ao interesse público. Seu objetivo é assegurar a correta aplicação do dinheiro público, prevenindo irregularidade, desperdícios e práticas ilegais.

3.7.1 Papel da instituição CGU

A instituição CGU (Controladoria-Geral da União) tem como o principal papel o controle interno do poder executivo federal, focando no combate à corrupção, auditorias, prevenção de irregularidades e incrementos da transparência. “Está estruturada em seis unidades finalísticas, que atuam de forma articuladas sendo estas a secretaria federal de controle interno responsáveis pelo controle interno executivo federal, a ouvidoria geral da união fiscalizando programas de governo, supervisionando tecnicamente ouvidorias e incentivando a participação, corregedoria geral da união atuando na apuração disciplinar e na responsabilização de servidores públicos, secretaria de integridade privada responsabilizando os entes privados e aos acordos de leniência, a secretaria da integridade publica responsável pela promoção da transparência, ética e integridade dos órgãos federais e a secretaria do acesso à informação responsável pelas políticas e ações relacionadas ao direito de acesso à informação” (Brasil, 2024).

3.7.2. Papel dos Tribunais de Contas Municipais (TCMs)

Os TCMs exercem controle externo sobre a gestão dos recursos públicos municipais, fiscalizando a legalidade, eficiência e transparência das despesas públicas locais. Suas funções incluem auditorias, inspeções, emissão de pareceres sobre as contas dos prefeitos, julgamento das contas dos gestores, além da fiscalização dos processos de licitações e contratos municipais para evitar irregularidades. Embora haja apenas dois TCMs formalmente criados no país, eles são fundamentais para o controle financeiros da cidade (Brasil, 2024).

3.7.3. Papel do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU é o órgão de controle externo do governo federal, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos públicos federais. Auxilia o Congresso Nacional no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do país, além de emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Presidente da República. O TCU verifica se os gastos públicos seguem os princípios legais, a economicidade e a legitimidade, promovendo auditorias, julgamentos de contas e fiscalizações, inclusive sobre contratos e licitações federais (Brasil, 2024).

3. METODOLOGIA

O presente artigo visa explorar a Transparência fiscal e o papel do contador nas licitações: destinação dos tributos e a percepção da população. Para isso, utilizamos pesquisas bibliográficas, questionários on-line e entrevistas com profissionais, com o intuito de, além de analisar a transparência fiscal, evidenciar as atuações na prática.

A primeira etapa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistiu na pesquisa bibliográfica sobre o tema, tendo como objetivo reunir informações para o embasamento da investigação do assunto abordado. A identificação de conceitos ocorreu por meio de livros e pesquisas em bases de dados eletrônicos, como o Google Acadêmico, artigos científicos e sites, o que possibilitou o contato com diferentes pensadores.

Além disso, o questionário on-line, elaborado na plataforma Microsoft Forms, objetivou a compilação de conhecimentos da sociedade acerca da destinação dos recursos públicos, cujas perguntas estão expostas no Quadro 1.

Quadro 1- Questionário disponibilizado para a sociedade

Pergunta 1:Você é morador de Fernandópolis?
Pergunta 2:Você é maior de 18 anos?
Pergunta 3: Você acredita que os recursos arrecadados por meio dos impostos são aplicados de forma eficiente pelo governo?
Pergunta 4:Justifique a resposta da última pergunta:
Pergunta 5:Em sua opinião, há transparência na utilização do dinheiro público?

Pergunta 6:Quais fatores você acredita que impedem o retorno efetivo dos tributos em benefícios à população?
Pergunta 7: Como você avalia a gestão dos recursos arrecadados pelo município de Fernandópolis?
Pergunta 8:Você tem conhecimento sobre como e onde seus impostos são aplicados?
Pergunta 9: Na sua percepção, o governo presta contas adequadamente sobre o uso do dinheiro público? Justifique sua resposta.
Pergunta 10: Quais áreas (saúde, educação, segurança, infraestrutura etc.) mais necessitam de melhor aplicação dos recursos públicos?
Pergunta 11:Você percebe melhorias nos serviços públicos proporcionais aos impostos que paga?

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

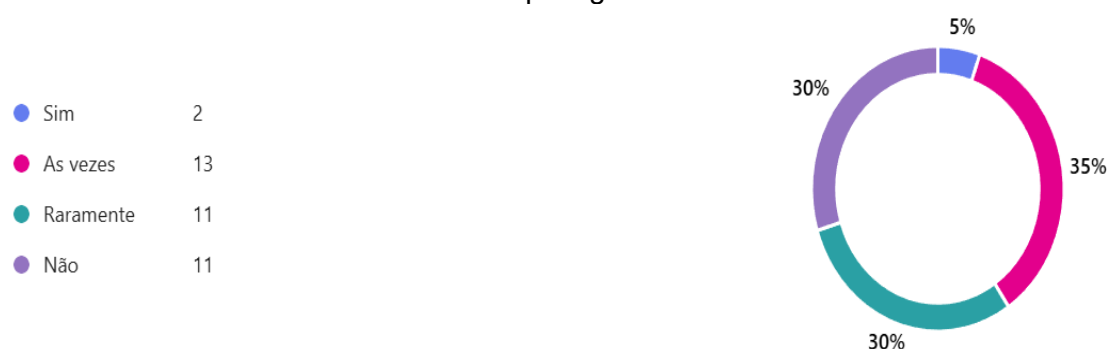
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, são apresentados os resultados obtidos a partir da aplicação dos métodos descritos anteriormente. Os dados foram coletados entre os meses de outubro e dezembro de 2025, por meio de um questionário aplicado a 70 participantes, todos moradores do município de Fernandópolis atuantes no mercado de trabalho.

5.1. Percepção da população comum sobre a destinação dos seus impostos

O Gráfico 1 mostra a visão da população comum diante da aplicação dos impostos pelo poder estatal.

Gráfico 1 - Você acredita que os recursos arrecadados por meio dos impostos são aplicados de forma eficiente pelo governo?

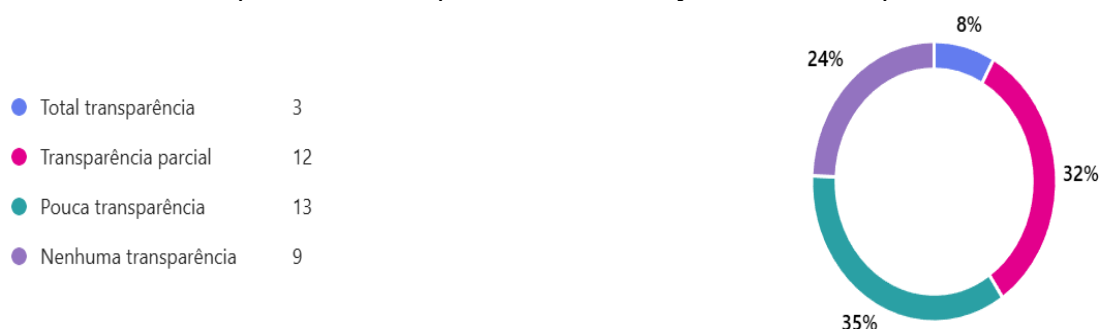


Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com o Gráfico 1, que investiga se os recursos arrecadados por meio dos impostos são aplicados de forma eficiente pelo governo, observa-se que a maior parte dos respondentes demonstra pouca confiança na gestão desses recursos. A categoria “Às vezes” reúne 35% das respostas (13 participantes), indicando uma percepção moderada de eficiência, mas ainda marcada por incerteza. Já as opções “Raramente” e “Não” apresentam ambas 30% das respostas (11 participantes cada), revelando um elevado nível de descrença quanto ao uso adequado dos impostos pelo governo. Por outro lado, apenas 5% dos respondentes (2 participantes) acreditam que os recursos são aplicados de forma eficiente. Esses dados evidenciam uma visão predominantemente crítica da população, sugerindo que a confiança na administração pública é baixa e que a maioria não percebe eficiência na utilização dos impostos arrecadados.

O Gráfico 2 mostra a visão dos respondentes sobre a transparência da aplicação dos impostos pelo poder estatal.

Gráfico 2 - Em sua opinião, há transparência na utilização do dinheiro público?



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com o Gráfico 2, que apresenta a percepção dos respondentes sobre a transparência na utilização do dinheiro público, observa-se uma predominância de avaliações negativas. A maior parcela dos participantes, 35% (13 pessoas), considera que há pouca transparência por parte do governo. Em seguida, 32% (12 respondentes) acreditam que existe apenas transparência parcial, revelando uma confiança limitada na clareza das informações divulgadas pelo poder público. Já 24% dos participantes (9 pessoas) afirmam que não há transparência, reforçando ainda mais a visão crítica sobre a gestão dos recursos públicos. Apenas uma pequena parcela, 8% (3 respondentes), percebe total transparência. Esses resultados mostram que a maioria dos participantes enxerga o uso do dinheiro público como pouco

transparente, indicando um cenário de desconfiança e insatisfação quanto à divulgação e à clareza das informações governamentais.

O Gráfico 3 mostra a visão dos respondentes sobre a gestão dos recursos arrecadados pelo município de Fernandópolis.

Gráfico 3 - Como você avalia a gestão dos recursos arrecadados pelo município de Fernandópolis?

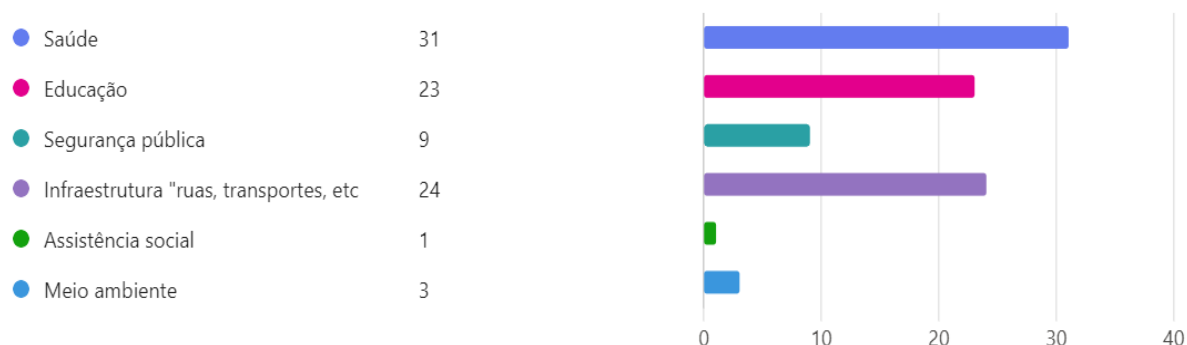


Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com o Gráfico 3, que apresenta a avaliação dos respondentes sobre a gestão dos recursos arrecadados pelo município de Fernandópolis, nota-se uma forte tendência de insatisfação. A maioria dos participantes, 51% (19 pessoas), classificou a gestão como regular, indicando uma percepção de desempenho mediano, sem grandes destaques positivos. Além disso, 24% (9 respondentes) avaliaram a administração como ruim, e 14% (5 pessoas) a consideraram péssima, reforçando um cenário de descontentamento significativo entre os moradores. Em contrapartida, apenas 8% (3 respondentes) afirmaram que a gestão é boa, enquanto uma parcela mínima, 3% (1 pessoa), avaliou como excelente. Esses dados mostram que a maior parte da população percebe a gestão municipal como insatisfatória ou apenas mediana, sugerindo a necessidade de melhorias na aplicação e administração dos recursos públicos em Fernandópolis.

O Gráfico 4 mostra a visão dos respondentes sobre quais áreas do município necessitam de melhor aplicação dos recursos públicos.

Gráfico 4 - Quais áreas (saúde, educação, segurança, infraestrutura etc.) mais necessitam de melhor aplicação dos recursos públicos?



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com o Gráfico 4, que apresenta a opinião dos respondentes sobre quais áreas necessitam de melhor aplicação dos recursos públicos, observa-se que a saúde é apontada como a principal prioridade, recebendo 31 votos, o que evidencia uma forte demanda por melhorias nesse setor. A infraestrutura, incluindo ruas e transporte, aparece em seguida, com 24 votos, demonstrando a insatisfação com as condições urbanas e a necessidade de investimentos estruturais.

Logo depois, a educação soma 23 votos, indicando que muitos participantes também reconhecem a importância de aprimorar a qualidade educacional. A segurança pública recebeu 9 votos, revelando uma preocupação moderada com essa área. Já a assistência social e o meio ambiente foram menos mencionados, com 1 e 3 votos, respectivamente, sugerindo que, embora relevantes, são percebidos como necessidades menos urgentes em comparação às demais. Esses dados evidenciam que saúde, infraestrutura e educação são as áreas em que a população mais sente falta de investimentos públicos consistentes.

O Gráfico 5 mostra a percepção da população sobre o destino de seus impostos.

Gráfico 5 - Você percebe melhorias nos serviços públicos proporcionais aos impostos que paga?



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com o Gráfico 5, que avalia se os respondentes percebem melhorias nos serviços públicos proporcionais aos impostos que pagam, observa-se uma percepção amplamente negativa. A maioria expressiva, 21 participantes, respondeu “não”, indicando que não enxergam retorno adequado dos tributos pagos. Além disso, 14 respondentes afirmaram perceber melhorias apenas parcialmente, o que reforça a ideia de que, mesmo quando há avanços, eles não são considerados suficientes ou compatíveis com a carga tributária. Apenas 2 participantes disseram “sim”, demonstrando que uma parcela muito pequena da população se sente plenamente atendida em relação aos serviços públicos prestados. Esses dados evidenciam um cenário de insatisfação geral, no qual a maior parte dos cidadãos não percebe proporcionalidade entre o que paga e o que recebe em termos de serviços públicos.

5.2. Demonstração e análise das respostas dos especialistas

Nesta seção, serão demonstradas e analisadas a percepção de três especialistas na área contábil, de acordo com algumas perguntas que foram feitas especificamente para eles. Os Quadros 2, 3, 4, 5, 6 e 7 a seguir sintetizam as informações coletadas.

Quadro 2 - Os instrumentos e canais utilizados para garantir o acesso público às informações sobre arrecadação e aplicação dos tributos são suficientes e de fácil acesso?

Especialista	Respostas
1	Não totalmente. Muitas vezes, a população tem dificuldade de encontrar informações claras e compreensíveis sobre arrecadação e uso dos tributos. Os canais existem, mas nem sempre são simples ou divulgados para todos.
2	Sim, no caso do Estado de São Paulo, basta acessar o site https://www.transparencia.sp.gov.br/ e navegar pelo site, recebendo informações importantes de receitas e despesas, e muitas em tempo real.
3	Acredito que os órgãos públicos têm melhorado bastante para realizar a transparência de suas arrecadações e despesas, entretanto, as vezes o acesso não se torna tão fácil em virtude de as vezes o próprio sistema está fora do ar

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Quadro 3 - Na sua visão, as estratégias usadas para incentivar a participação e o engajamento da população são suficientes?

Especialista	Respostas
1	Não. A maioria das pessoas não se sente chamada ou envolvida para participar das decisões sobre recursos públicos. Faltam campanhas educativas e ações que aproximem o cidadão da gestão pública.
2	Não: Já tivemos programas importantes nesse sentido, como o "Nota Fiscal Paulista", em que o contribuinte era estimulado a exigir a nota fiscal em suas compras (é claro, em troca de prêmios em dinheiro), porém, com a desvalorização do sistema e alterações na legislação, as pessoas deixaram de pedir ou exigir nota fiscal, e isto impacta muito na arrecadação tributária.
3	Infelizmente não, falta mais incentivo para participação da população, algo que engaje mais as pessoas no processo de decisão dos entes públicos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Quadro 4 - Qual é o papel do contador na gestão e prestação de contas dos recursos públicos?

Especialista	Respostas
1	O contador é responsável por organizar, registrar e mostrar como o dinheiro público é usado, garantindo transparência e controle correto dos recursos.
2	O papel do contador é fundamental, tendo em vista a responsabilidade que lhe é exigida quanto à veracidade das informações prestadas ao Estado, bem como na gestão das empresas, trazendo equilíbrio com acompanhamento do faturamento e gastos da empresa.
3	O papel do contador se torna crucial em auxiliar na prestação de contas, até porque, ele que auxilia, instrui e orienta a maneira correta e adequada na prestação de contas.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Quadro 5 - Quais mecanismos de controle interno e externo são adotados para prevenir irregularidades nas licitações e contratos?

Especialista	Respostas
1	Acredito que os controles internos estariam direcionados a sistemas eletrônicos e de fiscalização contratual interna, já na parte externa, estariam os órgãos competentes na fiscalização, tal como o TCU.
2	O controle interno é exercido pela própria administração, buscando garantir a conformidade dos processos dentro do próprio órgão ou entidade, enquanto o controle externo é realizado por órgãos independentes, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos e a atuação dos gestores.
3	Existem auditorias, fiscalização de órgãos como tribunais de contas, controladorias internas e externas, e processos de transparência pública nas licitações.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Quadro 6 - Na sua visão, esses mecanismos são suficientes e transparentes para a população?

Especialista	Respostas
1	Em parte, sim, o Brasil melhorou muito nos últimos anos para prevenção de irregularidade em licitações e contratos, tendo a forte atuação de Tribunais de Contas
2	Nem sempre: Grande parte da população nem sabe que existe.
3	Não completamente. Muitos controles existem, mas nem sempre são claros ou acessíveis à sociedade em geral. A linguagem técnica às vezes dificulta o entendimento dos leigos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Quadro 7 - Quais melhorias poderiam ser feitas para que a população tenha uma percepção diferente sobre os impostos arrecadados?

Especialista	Respostas
1	Acredito que o trabalho poderia ser feito já dentro das escolas, tendo a educação fiscal para os estudantes e já mostrando a importância desse conhecimento.
2	Melhor aplicação dos recursos públicos, nas áreas de maior vulnerabilidade ou necessidade com prioridade, deixando as "obras faraônicas" em segundo plano: Infelizmente, os governantes são levados a fazerem aquilo que "dá voto".
3	Simplificar a comunicação, divulgar informações com linguagem simples, mostrar resultados práticos e criar canais para a população participar mais das discussões ajudariam a melhorar a percepção sobre os impostos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

5.3. Semelhanças entre os dois perfis

A pesquisa sobre "Transparência Fiscal nas Licitações: Destinação dos Tributos e a Percepção da População" foi aplicada a dois perfis distintos: o público

geral (com 70 respondentes, analisado através de gráficos quantitativos) e especialistas (3 respondentes, com respostas qualitativas mais técnicas).

5.3.1. Percepção Negativa sobre Transparência

Ambos os grupos convergem na avaliação de que a transparência na gestão dos recursos públicos é insuficiente. O público geral indica que 35% consideram haver pouca transparência e 32% percebem transparência apenas parcial. Os especialistas reforçam essa visão, afirmando que "muitas vezes a população tem dificuldade de encontrar informações" e que "nem todos os controles são claros ou acessíveis".

5.3.2. Insatisfação com os Mecanismos de Participação

Tanto a população quanto os especialistas apontam falhas nas estratégias de engajamento cidadão. Os especialistas mencionam explicitamente que "falta mais incentivo para participação da população" e que programas como a "Nota Fiscal Paulista" foram descontinuados. Esta percepção alinha-se com a desconfiança identificada nos gráficos do público geral.

5.3.3. Necessidade de Melhorias na Comunicação

Há consenso de que a comunicação governamental sobre tributos e sua aplicação precisa ser simplificada. Os especialistas sugerem "divulgar informações com linguagem simples" e "mostrar resultados concretos", enquanto o público demonstra nos gráficos que não percebem melhorias proporcionais aos impostos pagos (21 respondentes disseram "não")

5.4. Síntese Comparativa

A principal semelhança reside na percepção comum de que a transparência fiscal é insuficiente e que há desconexão entre tributos pagos e benefícios percebidos. Ambos os grupos demonstram desconfiança, embora expressem de formas distintas.

A principal diferença está no nível de análise: enquanto o público geral manifesta insatisfação de forma genérica e emocional (focando em resultados práticos

como saúde), os especialistas apresentam uma visão mais técnica e propositiva, reconhecendo avanços institucionais ao mesmo tempo em que apontam falhas estruturais na comunicação e no engajamento popular.

Esta divergência sugere que estratégias de melhoria devem contemplar tanto a simplificação da comunicação (para atender às demandas do público geral) quanto o fortalecimento dos mecanismos técnicos de controle (conforme a visão dos especialistas), incluindo a valorização do papel do contador na gestão pública.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência fiscal nas licitações é pilar essencial da boa governança, sendo a contabilidade pública o elo integrador entre tributação, licitações e aplicação de recursos. O contador atua estrategicamente em todas as fases (empenho, liquidação, pagamento), prevenindo fraudes e garantindo conformidade com LRF e percentuais constitucionais. A integração entre marcos legais (LC 101/2000, Lei 12.527/2011, Lei 14.133/2021), tecnologia digital e participação cidadã forma o tripé de uma governança efetiva. O estudo evidenciou que Fernandópolis necessita aprimorar educação fiscal, modernizar portais de transparência e fortalecer controle interno. O contador técnico emerge como agente crítico nesse processo, garantindo ética, eficiência e confiança institucional. Espera-se que os resultados contribuam para que municípios consolidem transparência sistemática, construindo sociedades mais democráticas e eficientes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, H. **Nova Lei de Licitações – Esquematizada**. 4. ed. São Paulo: Blucher, 2024.

ALMEIDA, R. A. **Eficiência na administração pública: desafios e perspectivas**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 345-362, 2022.

BARRETO, Yasmin Silva. **A importância do contador no processo licitatório**. Faculdade de Ciências Contábeis, 2017.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União. Supervisão, controle e correição**. Brasília: CGU, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/supervisao-controle-e-correicao>. Acesso em: 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Dispõe sobre normas para licitações e contratos da administração pública. Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, II, e art. 216, § 2º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 2025.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Conheça o TCU: órgão de controle externo da administração pública federal**. Brasília: TCU, [2025?]. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/conheca-o-tcu>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. **Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Institucional – O que é o TCM-SP – Tribunais de Contas dos Municípios**. São Paulo: TCM-SP, [2025?]. Disponível em: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/20899>. Acesso em: 2025.

BUGARIN, M. S. **Transparência fiscal e controle social**. São Paulo: Atlas, 2018.

COSTA, M. T. **Transparência e controle social: o papel da publicidade na gestão pública**. Revista Brasileira de Gestão Pública, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 78-92, 2021.

EMIDIO, Higor. **A importância do contador nas licitações públicas**. Artigo, 2017.

FERREIRA, L. S. **Transparência e participação cidadã em municípios pequenos: um estudo de caso.** Gestão Municipal em Foco, Brasília, v. 7, n. 3, p. 120-135, 2020.

GONÇALVES, A. C. S. **Contabilidade como ferramenta de gestão de riscos nas licitações públicas.** Revista GESEC, 2023.

HEIDRICH, K. K. **A participação do profissional contábil nos processos licitatórios nas Prefeituras Municipais do Vale do Paranhana – RS.** Artigo, 2014.

MAION, José Aparecido. **A modernização da contabilidade pública e seus benefícios para estados e municípios.** CRCSP Online, São Paulo, 29 nov. 2022. Disponível em: [incluir link]. Acesso em: [incluir data].

MARTINS, P.; LIMA, F. **Cidadania fiscal e controle social: desafios para a administração municipal.** Revista de Ciências Sociais Aplicadas, Porto Alegre, v. 10, n. 4, p. 55-70, 2019.

OLIVEIRA, J. G. **Governança pública e transparência: fundamentos para a gestão eficiente.** São Paulo: Atlas, 2020.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS. **Regime de transparência fiscal: sociedades de profissionais.** Vida Económica, 21 mar. 2014. Disponível em: <https://www.occ.pt/fotos/editor2/vidaeconomica21m.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

PEREIRA, A. R. **Impessoalidade na administração pública: princípios e práticas.** Revista de Direito Público, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 101-115, 2018.

PIRES, J. M. **Gestão pública e a importância da transparência.** Curitiba: Juruá Editora, 2014.

SANTOS, M. E. **Ética e moralidade na gestão pública.** Revista Brasileira de Ética, Recife, v. 3, n. 2, p. 44-60, 2017.

SILVA, R. B. **Legalidade e controle na administração pública.** Revista Jurídica, Belo Horizonte, v. 28, n. 5, p. 210-225, 2019.

Licitações e Transparência na Contabilidade Pública. (Arquivo: 680_Licitacoes e Transparencia na Contabilidade Publica.pdf).

ZUCCOLOTTO, Roberto; TEIXEIRA, Marco Aurélio; RICCIO, Edson L. **Transparência municipal e controle social: a visão dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação.** Revista de Administração Pública (RAP), Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 141-170, jan./fev. 2015.